

**AUTORIZAÇÃO Nº: 0926002/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº 008001/2014 de 28-08-2014, expede o presente documento de **autorização**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: Luiz Felipe de Oliveira Cougo
CNPJ:
Município/Estado: Pinheiro Machado / RS
Endereço: Rua Alameda dos Aracuãs, 284
Bairro/CEP: Jardim Europa / 96823-046
Telefone: (51) 81653155
E-mail: lfcougo@terra.com.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: Luiz Felipe de Oliveira Cougo
CPF: 370494100-04

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: Rancho da Grota
CNPJ:
Endereço: Estrada do Baú
Bairro/Loteamento: Distrito Terceiro
CEP:
Área total da propriedade: 125,03 hectares
Área total do empreendimento: 90,00 hectares
Latitude: 31°23'05.28"S
Longitude: 53°36'18.97"O



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação:	008001/2014
Endereço da Atividade:	Estrada do Baú, S/N - Distrito Terceiro Pinheiro Machado/RS
Atividade/ Solicitação:	Autorização para Destocamento (retirada de "tocos" de vegetação suprimida - ex. eucaliptos, acácia, etc...)
Válida do dia:	03/09/2014 ao 02/09/2015 (365 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Está autorizada o destocamento (retirada de "tocos") das espécies de Acácia Negra, na propriedade acima identificada, dispostas em 90,00 hectares dos 125,03 hectares totais da propriedade;
- II. Nenhuma vegetação nativa poderá ser suprimida sem prévio alvará ambiental do órgão competente;
- III. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
- IV. O requerente é responsável pelo destino adequado dos resíduos gerados pela atividade, sendo proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;
- V. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com os critérios e padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990;
- VI. O empreendedor deve evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- VII. Será expressamente proibido o depósito, manuseio e uso de materiais que gerem risco a segurança e ao meio ambiente, como agrotóxicos, materiais explosivos, combustíveis e similares;
- VIII. Deverá ser obedecido o Código de Postura do Município Lei nº 309/71;
- IX. O maquinário utilizado pela atividade não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da propriedade;
- X. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para fora dos limites da atividade/terreno;
- XI. Esta autorização deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.



5. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, Parágrafo 4 da Lei Complementar 40 de 25 de junho de 2012;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizada em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- IV. Cópia desta Licença;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença.

6. OBSERVAÇÕES:

- I. **Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**
- II. **Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**
- III. **Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**
- IV. **Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.**
- V. **A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Pinheiro Machado, 03 de Setembro de 2014

Adelino Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado